



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.426/97

“ALTERA O ART. 32 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI N° 1.396/95, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° -

Fica estabelecido a data de 31 de março, para o recolhimento do IPTU e das demais Taxas que com elas são cobradas.

ARTIGO 2° -

Passa o art. 32 da Lei nº 1.396/95, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas, será feito até o dia 31 de março, através do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais pela rede bancária devidamente autorizada ou na Tesouraria da Prefeitura”.

ARTIGO 3° -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 31 de janeiro de 1997.


RENATO CRISPIM AGUILAR
-PREFEITO MUNICIPAL-